



PROCESSO N.º:	412627/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CNPJ:	03.238.631/0001-31
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEIXOTO DE AZEVEDO
NÚMERO OS:	5588/2022
EQUIPE TÉCNICA:	PATRICIA BORGES DE ABREU

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de relatório técnico de análise de defesa referente às alegações apresentadas pelo gestor com relação aos achados dispostos no relatório preliminar de análise das Contas Anuais de Governo exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

A equipe técnica formalmente designada para análise dos autos conclui por manter os achados 1.1 (AA03) e 6.1 (MC02), e sanar os achados 2.1, 3.1, 4.1 e 5.1. Ademais, propõe ao Conselheiro Relator sugestão de Recomendações ao atual gestor municipal:

Resultado da Análise

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não-destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) *Não foi aplicado o percentual mínimo de 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme estabelecido pela legislação - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) SANADO

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) SANADO





4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) SANADO

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) SANADO

6) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Sugestão de Recomendações/Determinações à atual gestão municipal:

- Que faça constar a expressa descrição da fonte dos recursos que sustentarão os créditos adicionais ainda que tal informação já tenha sido consignada na Lei autorizativa (Tópico 3.1.3.1.);
- Que se atente para a consistência dos registros contábeis de modo a garantir a fidedignidade do Balanço Orçamentário (Tópico 3.1.3.1.);
- Que efetue aplicação complementar em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 8.716.755,855, correspondente ao percentual não aplicado no exercício de 2021 (-11,95%) (Tópico 6.2);
- Que faça o pagamento em dia das do acordo de parcelamento previdenciário nº 14/2003, a fim de que se evite a incorrencia de mais multas e juros (Tópico 6.4.1.1.2);
- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. (Tópico 7.1).

Encerrada a instrução por parte desta Secretaria, é a informação que submete-se à apreciação superior.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2022.

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

